



ADAPTAÇÃO DOS MAPAS DE RUÍDO AO NOVO
REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO

(DEC.-LEI 9/2007)

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PORTALEGRE

RESUMO NÃO TÉCNICO

- ADAPTAÇÃO DOS MAPAS DE RUÍDO AO NOVO REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO (DEC.LEI 9/2007) -

JULHO 2007



O presente documento tem como objectivo o apoio à divulgação pública dos Mapas de Ruído do concelho de Portalegre.

Os Mapas de Ruído permitem identificar os níveis de ruído existentes na área em estudo, por forma a evitar, prevenir ou reduzir, os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído nas populações e no ambiente. Constituem uma ferramenta importante nas tomadas de decisão relativamente a estratégias de zonamento na elaboração de planos directores municipais e de identificação de áreas prioritárias para redução de ruído.

Os Mapas de Ruído são apresentados sob a forma de linhas isófonas correspondentes a determinadas classes de níveis sonoros expressos em decibel [dB(A)], reportando-se à situação existente relativa aos indicadores diurno-entardecer-nocturno e nocturno a uma altura de 4 metros.

Indicador de Ruído nocturno é o nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.

O indicador diurno-entardecer-nocturno é uma média ponderada dos indicadores diurno, entardecer e nocturno.

| Classes do Indicador | Cor | | RGB |
|------------------------|--------------|---|------------|
| $L_{den} \leq 55$ | ocre |  | 255,217,0 |
| $55 < L_{den} \leq 60$ | laranja |  | 255,179,0 |
| $60 < L_{den} \leq 65$ | vermelhão |  | 255,0,0 |
| $65 < L_{den} \leq 70$ | carmim |  | 196,20,37 |
| $L_{den} > 70$ | magenta |  | 255,0,255 |
| $L_n \leq 45$ | verde escuro |  | 0,181,0 |
| $45 < L_n \leq 50$ | amarelo |  | 255,255,69 |
| $50 < L_n \leq 55$ | ocre |  | 255,217,0 |
| $55 < L_n \leq 60$ | laranja |  | 255,179,0 |
| $L_n > 60$ | vermelhão |  | 255 0,0 |

CÓDIGO DE CORES DAS ZONAS DE RUÍDO

De acordo com o código de cores adaptado para descrição dos níveis de ruído, as cores, verde e amarelo e ocre correspondentes a níveis de ruído inferiores a 55 dB(A), encontram-se associadas a zonas mais calmas, onde os níveis de ruído são mais baixos e, conseqüentemente a influência de fontes de ruído no ambiente, tais como o tráfego rodoviário e o ruído proveniente de indústrias é menos significativa.





As cores ocre, laranja e vermelhão encontram-se associadas a níveis de ruído mais elevados. As cores carmim e magenta correspondem a zonas muito ruidosas – acima dos 65 dB(A), encontrando-se normalmente associadas ao tráfego rodoviário, em particular na proximidade das vias de tráfego.

O mapa de ruído do concelho de Portalegre permite identificar situações prioritárias a integrar em planos de redução de ruído. Esta identificação resulta da análise de conformidade com o RLPS realizada a partir dos mapas de ruído.

Da análise dos Mapas de Ruído verifica-se, na generalidade das zonas do Concelho de Portalegre, um decréscimo dos níveis de ruído registados durante o dia para a noite.

A principal fonte de ruído do Concelho é o tráfego rodoviário, verificando-se no IP2, na E.N.246 e E.N.517 valores significativos de Tráfego Médio Horário, sobretudo, no período diurno. Verifica-se nestes eixos rodoviários um número significativo de veículos ligeiros e uma grande percentagem de pesados, contribuindo assim, para o acréscimo dos níveis sonoros registados nas zonas envolventes.

No Concelho de Portalegre existem algumas indústrias dispersas, com laboração no período diurno e nocturno. Verifica-se, no entanto, que o seu funcionamento tem um impacte pouco significativo junto das populações, com excepção para a Robinson, cuja laboração, contribui para o acréscimo dos níveis de ruído nas habitações mais próximas.

A zona industrial , localizada junto ao IP2, não contribui de forma significativa para o acréscimo dos níveis de ruído na zona envolvente, verificando-se o forte contributo do tráfego rodoviário nos níveis de ruído registados.

Refira-se ainda a influência do tráfego ferroviário, que no Concelho é pouco significativo, dado o reduzido número de comboios que circulam nestas vias.

Nas zonas afastadas das fontes de ruído referidas anteriormente, o ambiente sonoro é de um modo geral calmo, existindo algumas zonas que se poderão enquadrar nos limites definidos para Zona Sensível, para os três períodos.



Verificando-se a degradação do ambiente sonoro do concelho, provocada pelo aumento de tráfego; devem-se acautelar medidas preventivas para o futuro. As mais indicadas passam pelo controlo de tráfego, redução de viaturas pesadas (utilizando os circuitos alternativos disponíveis) e controlo de velocidade.

A coordenação do trânsito de forma a torná-lo o mais fluído possível (semáforos bem sequenciados), evitando ao máximo situações de aceleração e desacelerações, é uma medida preventiva ao controlo de ruído. Esta medida tem sido já utilizada, em alguns pontos do Concelho.

Note-se que, de acordo com o novo Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro), são estabelecidos dois indicadores: Indicador Diurno-Entardecer-Nocturno [constituído pelos períodos: Diurno- 7h/20h, Entardecer- 20h/23h e Nocturno- 23h/7h] e indicador Nocturno. Este Diploma define ainda limites dos níveis de ruído para os períodos de referência, em função da classificação em Zonas Sensíveis ou Zonas Mistas, das áreas em estudo.

A definição de Zonas Mistas e Zonas Sensíveis é da responsabilidade das autarquias, depende do tipo de ocupação do solo e não dos níveis de ruído a que estas áreas estão expostas.

Entende-se por **Zona Sensível** - área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno.

Entende-se por **Zona Mista** - a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.